

ponto C, situado no alinhamento da R. Dianópolis. Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da R. Dianópolis, na distância de 348,88m (trezentos e quarenta e oito metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto D, início deste percurso, encerrando a área de 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

II — Imóvel de propriedade do Município de São Paulo: partindo do ponto 1, situado no alinhamento da faixa do canal, segue em linha reta, pela distância de 182m (cento e oitenta e dois metros), fazendo divisa com terrenos da Emurb (Lei 9.207/80) até o ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área municipal cedida a SMA, na distância de 122m (cento e vinte e dois metros) até o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Projetada, na distância de 95m (noventa e cinco metros) até o ponto 4. Deste ponto, deflete à direita e segue em curva, fazendo divisa com o espólio de Santino Giovannetti, na distância de 151m (cento e cinquenta e um metros) até o ponto 5, no alinhamento da Avenida Marginal do Canal. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Avenida (Lei 8.760/78) em linha reta, pela distância de 114m (cento e quatorze metros) até o ponto 1, início deste percurso e encerrando a área de 20.755m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à União, que o destinará à construção das instalações dos Órgãos de Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho — 2.ª Região, o imóvel que adquirir nos termos desta lei, e descrito no inciso II do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias — Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira — Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Hermínio Sacchetti" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Varginha, Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hermínio Sacchetti" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Varginha, Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Moyses Marques Albino" à Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) da Fazenda Santa Júlia, em Cabralia Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Moyses Marques Albino" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) da Fazenda Santa Júlia, em Cabralia Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1985.

VETOS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64/85

São Paulo, 18 de dezembro de 1985.

A-n.º 195/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 64, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.083, pelos motivos a seguir expostos.

O projeto de lei em questão, de minha iniciativa, dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.

Na sua tramitação por essa Casa, recebeu a proposição várias emendas, as quais, salvo duas, são aceitas e sancionadas, por aperfeiçoarem medida de alto interesse para o funcionalismo, e mais ainda, por proporcionarem a melhoria das condições de trabalho em zonas insalubres.

O veto recai no § 2.º do artigo 3.º e na expressão "em cada Secretaria de Estado" contida no artigo 9.º.

O § 2.º do artigo 3.º está assim redigido:

"§ 2.º — Sempre que o piso salarial do funcionário ou servidor superar o valor correspondente a dois salários mínimos, os percentuais fixados no "caput" deverão incidir sobre o valor total do referido piso."

O objetivado em tal dispositivo, resultante da Emenda n.º 3 ("D.O." de 18-10-85, pág. 31), é evidentemente inconstitucional face ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição Estadual: "Aos projetos de iniciativa exclusiva do Governador não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista..."

Com efeito, no parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, dessa ilustre Casa, emitido sobre o projeto de lei complementar ora sancionado, foi assinalado:

"As Emendas n.ºs 3 ... se nos afiguram igualmente inconstitucionais, pois consubstanciam aumento de despesas ..."

E mais adiante:

"Isto posto, este Congresso de Comissões, sob os aspectos que lhe cumpria examinar manifesta-se ... pela rejeição das Emendas de n.ºs ... 3 ..."

Reconheceu, portanto, o Congresso de Comissões, entre as quais, a de Constituição e Justiça, a inconstitucionalidade da medida ora vetada pelo mesmo Vício.

O veto à expressão contida no artigo 9.º tem por objetivo restabelecer a redação original da propositura, pois a Comissão Permanente de Insalubridade deve ser criada em nível central e não uma em cada Secretaria de Estado. A diversificação de Comissões só trará dificuldades na aplicação da nova lei, pelos critérios dissimilares que devem ser evitados. Ressalte-se que, na Administração, para uniformidade da aplicação de leis, sempre há uma só Comissão para cada caso, como por exemplo, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, a Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral, e outras. O regulamento previsto no mesmo artigo 9.º dirá a forma e as atribuições daquela Comissão, que deverá ter composição paritária entre Administração e Servidores.

São estes os fundamentos do veto parcial ora oposto, os quais serão publicados em obediência ao § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com Encargos da Dívida

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985 e o artigo 1.º da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 920.497.796.000 (novecentos e vinte bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões e setecentos e noventa e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 839.128.751.000 (oitocentos e trinta e nove bilhões, cento e vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), conforme dispõe a Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985, sendo:

a) Cr\$ 365.115.265.000 (trezentos e sessenta e cinco bilhões, cento e quinze milhões e duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, e

b) Cr\$ 474.013.486.000 (quatrocentos e setenta e quatro bilhões, treze milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 2.º.

II — Cr\$ 81.369.045.000 (oitenta e um bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante as suplementações de Cr\$ 9.660.231.000 (nove bilhões, seiscentos e sessenta milhões e duzentos e trinta e um mil cruzeiros), e Cr\$ 224.553.000.000 (duzentos e vinte e quatro bilhões e quinhentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do §

1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3.2.4.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA		37.493.502.000
3.2.4.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		42.673.543.000
	SUB-TOTAL		81.369.045.000
	TOTAL		81.369.045.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
08.07.021.7.449	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	81.369.045.000
	81.369.045.000	0	81.369.045.000
	TOTAL	0	81.369.045.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		9.291.364.000
	SUB-TOTAL		9.291.364.000
	TOTAL		9.291.364.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.10.035.7.044	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	9.291.364.000
	9.291.364.000	0	9.291.364.000
	TOTAL	0	9.291.364.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.4.1	AUXILIO PARA DESPESAS DE CAPITAL		9.660.231.000
	SUB-TOTAL		9.660.231.000
	TOTAL		9.660.231.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.77.035.7.123	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	9.660.231.000
	9.660.231.000	0	9.660.231.000
	TOTAL	0	9.660.231.000

TABELA 4 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		9.660.231.000
	SUB-TOTAL		9.660.231.000
	TOTAL		9.660.231.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.77.035.7.144	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	9.660.231.000
	9.660.231.000	0	9.660.231.000
	TOTAL	0	9.660.231.000

TABELA 5 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		43.575.000.000
	SUB-TOTAL		43.575.000.000
	TOTAL		43.575.000.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.07.035.7.174	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	43.575.000.000
16.07.035.7.180	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	224.553.000.000
16.07.035.7.185	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	445.830.000.000
	445.830.000.000	0	445.830.000.000
	TOTAL	0	445.830.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.07.542.8.224	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	43.575.000.000
	43.575.000.000	0	43.575.000.000
	TOTAL	0	43.575.000.000

TABELA 6 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		224.553.000.000
	SUB-TOTAL		224.553.000.000
	TOTAL		224.553.000.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.08.035.7.180	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	224.553.000.000
	224.553.000.000	0	224.553.000.000
	TOTAL	0	224.553.000.000

TABELA 7 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		58.161.891.000
	SUB-TOTAL		58.161.891.000
	TOTAL		58.161.891.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.07.035.7.274	ENC. DESPESAS DIV. PUBLICA SEM. JURIDICAS	0	58.161.891.000
	58.161.891.000	0	58.161.891.000
	TOTAL	0	58.161.891.000

TABELA 8 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4A.	QUOTA		81.369.045.000
	TOTAL		81.369.045.000

TABELA 9 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.41	ADMINISTRACAO INDIRETA		
10.91	INSTR. DE PESQ. TECN. SOB EST. S. PAGOS S/A-EPF		
	TOTAL		9.291.364.000
4A.	QUOTA		9.291.364.000
	TOTAL		9.291.364.000

TABELA 10 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.97	CETESB-CIA. DE TECNOL. DE SANEAM. AMBIENTAL		
	TOTAL		9.660.231.000
4A.	QUOTA		9.660.231.000
	TOTAL		9.660.231.000

TABELA 11 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
OR	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.93	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA		
	TOTAL		529.205.000.000
4A.	QUOTA		529.205.000.000
	TOTAL		529.205.000.000

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Comunicado às Repartições Públicas

Comunicamos às Repartições Públicas que o Depósito de Materiais do FUSSESP, sito à Rua dos Americanos n.º 315, Barra Funda, São Paulo, permanecerá fechado no período de 20-12-85 a 3-1-86 por motivo de dedetização e desratização do pátio e instalações.